



LEI ORDINÁRIA Nº 769

de 01 de junho de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido a reajuste salarial de 20,96% (vinte vírgula noventa e seis por cento), à Tabela de Vencimentos do Pessoal e dos Cargos em Comissão, a partir de 1º de maio de 1987.

Art. 2º..

A Tabela de Vencimentos constantes das Leis 793 e 667, alterada pela Lei nº 775 de 13.02.86, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:

REFERÊNCIA

01 - Cz\$ 2.006,56	15 - Cz\$ 3.155,85	29 - Cz\$ 4.642,44
02 - Cz\$ 2.093,83	16 - Cz\$ 3.262,29	30 - Cz\$ 4.769,45
03 - Cz\$ 2.102,20	17 - Cz\$ 3.367,53	31 - Cz\$ 4.855,33
04 - Cz\$ 2.107,42	18 - Cz\$ 3.469,13	32 - Cz\$ 4.961,78
05 - Cz\$ 2.154,30	19 - Cz\$ 3.580,42	33 - Cz\$ 5.065,80
06 - Cz\$ 2.208,73	20 - Cz\$ 3.683,23	34 - Cz\$ 5.171,00
07 - Cz\$ 2.311,55	21 - Cz\$ 3.790,09	35 - Cz\$ 5.277,48
08 - Cz\$ 2.419,20	22 - Cz\$ 3.897,33	36 - Cz\$ 5.379,09
09 - Cz\$ 2.925,44	23 - Cz\$ 3.003,78	37 - Cz\$ 5.401,91
10 - Cz\$ 2.264,83	24 - Cz\$ 4.110,22	28 - Cz\$ 5.588,35
11 - Cz\$ 2.732,42	25 - Cz\$ 4.216,67	39 - Cz\$ 5.963,59
12 - Cz\$ 2.830,93	26 - Cz\$ 4.321,90	40 - Cz\$ 5.800,03
13 - Cz\$ 2.945,38	27 - Cz\$ 4.459,80	41 - Cz\$ 5.907,36
14 - Cz\$ 3.051,82	28 - Cz\$ 4.459,80	42 - Cz\$ 6.014,13

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VALOR

CC-1 - Cz\$ 12.614,92
CC-2 - Cz\$ 8.411,56
C3.1 - Cz\$ 8.728,47
C3.2 - Cz\$ 8.728,47
C.5.0 - Cz\$ 5.825,43
C.6.0 - Cz\$ 5.334,34
C.7.0 - Cz\$ 3.397,77

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

a). Setor de Expediente e Pessoal I.....Cz\$ 3.867,00

b). Setor de Protocolo e Arquivo I.....Cz\$ 3.867,09

c). Setor de Tributação e Cadastro.....Cz\$
3.867,09

d).

Setor de Limpeza Pública I.....Cz\$ 3.031,26

e). Setor de Garagem e Oficina II.....Cz\$
3.448,57

f). Chefe de Serviço I.....Cz\$
3.867,09

Art. 3º..

Os funcionários e servidores constantes do quadro de vencimentos do Estatuto do magistério do Município, Lei nº 789 de 22.12.1986, terão os seus salários fixados em acordo com o piso salarial do Município.

Art. 4º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03.10.63 (CLT), em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Vigente no País, inclusive para os Estatutários.

Art. 5º.. *Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.*

Art. 6º.. *Os Pensionistas receberão o Salário Mínimo Vigente.*

Art. 7º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

Art. 8º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de maio de 1987.*

Art. 9º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 1º de Junho de 1987

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 769/1987 - 01 de junho de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em